

**CONTRATO N° 020/2021.**

**DISPENSA N° 008/2021.**

**PROCESSO N° 025/2021.**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA PEDRO MARTINS, N° 275, VILA DOS FUNCIONÁRIOS, NESTA CIDADE DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, REGISTRADA NO CRI DE ASSIS-SP, SOB O N° 52.048, QUE SE DESTINA A INSTALAÇÃO DE CASA DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n° 44.493.575/0001-69, com sede na Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro, nesta cidade de Florínea, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, representada por seu Prefeito Municipal senhor **PAULO EDUARDO PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portado RG n° 26.703.427-1 SSP/SP inscrito no CPF sob o n° 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 515, Centro, nesta cidade de Florínea, Estado de São Paulo, e de outro lado, as Senhoras **NILZA APARECIDA GOES**, brasileira, divorciada, cabeleireira, portadora do RG n° 17.021.021-2 SSP/SP inscrita no CPF sob o n° 189.258.098-50, residente e domiciliada na Rua José Inácio C. de Souza, n° 585, Centro, nesta cidade de Florínea, Estado de São Paulo e **JULIANA PATTA**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG n° 34.293.663-3 SSP/SP inscrita no CPF sob o n° 352.394.018-45, residente e domiciliada na Rua José Inácio C. de Souza, n° 585, Centro, nesta cidade de Florínea, Estado de São Paulo, doravante designadas simplesmente de **LOCADORAS**, tem por justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL**

- 1 – Dispensa de Licitação n° 008/2021 – Processo n° 025/2021.
- 2 – Fica dispensada a licitação nos termos do inciso X do artigo 24, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei n° 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e será aplicada a mesma legislação à sua execução.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

- 1 – O objeto deste contrato é a locação de imóvel urbano situado na Rua Pedro Martins, n° 275, Vila dos Funcionários, nesta cidade de Florínea, Estado de São Paulo, Registrada no CRI de Assis-SP, sob o n° 52.048, que se destina a instalação de Casa de Acolhimento Municipal.

*(assinatura)*

*(assinatura)*

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1 – Prazo de locação por 12 meses, tendo início em 08 de julho de 2021 e encerramento em 08 de julho de 2022.

2 – A critério exclusivo da CONTRATANTE este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

3 – Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a este contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

1- O valor global deste Contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), que a LOCATÁRIA pagará em aluguéis mensais e consecutivos de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

2- Os pagamentos serão efetuados por meio de cheques, que deverão ser retirados pelo representante da entidade no balcão da tesouraria da Prefeitura Municipal ou transferência bancária em conta corrente a ser indicada pelas LOCADORAS.

3- O valor contratual será reajustado anualmente pelo índice IGP-M, ou por outro índice que venha a ser convencionado pelas partes.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1- As despesas, decorrentes da execução do presente Termo Contratual, serão empenhadas anualmente, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0003.2061.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA (FICHA 187)

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES**

1 – A **LOCATÁRIA** destinará o imóvel tão somente para fins de abrigar a Casa de Acolhimento Municipal, e não poderá sublocar ou emprestar, no todo ou parte o imóvel, ceder ou transferir este contrato a outrem, sem o consentimento das **LOCADORAS**.

2 – As **LOCADORAS** estão entregando o prédio em perfeitas condições de ser ocupado, estando as pinturas, instalações, aparelhos sanitários, torneiras, pias, parte elétrica, portas e janelas, assim como as respectivas fechaduras em perfeita ordem, e a **LOCATÁRIA** se compromete em restituí-lo nas mesmas condições em que está recebendo, de modo que possa ser imediatamente ocupado, sem que isso dependa de qualquer conserto, reparação ou pintura.

3 – A **LOCATÁRIA** para fazer qualquer benfeitoria no imóvel terá que solicitar autorização da **LOCADORA** e estas permanecerão no imóvel sem direito a nenhuma indenização.

4 – A **LOCATÁRIA** desde já faculta as **LOCADORAS** ou seu representante, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender conveniente e, assume o formal compromisso de, 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito às **LOCADORAS** ou seu representante que efetue a vistoria do mesmo.

5 – Se a **LOCATÁRIA** não entregar o imóvel às **LOCADORAS** nas mesmas condições que o recebeu no início da locação, enquanto estiver procedendo aos reparos necessários, incorrerá também no pagamento mensal dos aluguéis.

6 – As despesas com fornecimento de água e energia elétrica, coleta de esgoto e tributos municipais, serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, a contar da data da formalização deste instrumento.

7 – Todos e quaisquer reparos necessários no imóvel, sejam elétricos ou hidráulicos, serão feitos por cota exclusiva da **LOCATÁRIA**, durante a sua permanência no imóvel.

8 – Fica estipulada uma multa contratual de 50% (cinquenta por cento) do valor anual, atualizado, do contrato, a ser pago pela parte que infringir qualquer cláusula do mesmo, ou que der motivo a rescisão deste contrato, antes de findo o prazo estipulado da Cláusula Segunda.

9 – No caso de desapropriação do imóvel, não caberá multa a nenhuma das partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com eventual renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Florínea/SP, 08 de julho de 2021.



**PAULO EDUARDO PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**LOCATÁRIA**



**NILZA APARECIDA GÓES**  
**CPF: 189.258.098-50**  
**LOCADORA**

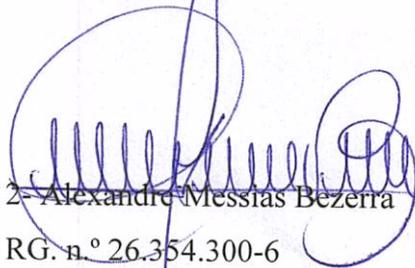


**JULIANA PATTA**  
**CPF: 352.394.018-45**  
**LOCADORA**

TESTEMUNHAS:



1- **Guilherme Araújo Bassetto**  
RG. n.º 44.771.865-4  
CPF. n.º 356.598.508-98



2- **Alexandre Messias Bezerra**  
RG. n.º 26.354.300-6  
CPF. n.º 353.732.548-78

